



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC Nº 123 DE 14/12/2006 QUE SE ENQUADRE NA RECEITA DE ME E EPP E LC Nº 147 DE 07/08/2014, ART 48, I

**Prestação de serviços técnicos
profissionalizantes na área de
educação física.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 9 horas, do dia 16 de maio de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, 202, centro, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 366, de 17 de março de 2017, se reunirá para a realização da licitação, modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de receber propostas de preço e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissionalizante na área de educação física, conforme descrito no objeto deste edital. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissionalizante na área de educação física sendo:

Item	Quantidade estimada	Serviços
01	Até 170 horas/mês	Educador físico para realizar atividades pedagógicas de recreação, integração, motivação e condicionamento físico saudável; realizar trabalhos de alongamentos, postura corporal (coluna), ergonomia, exercícios afins, nas UBS e academias ao ar livre para pacientes decorrentes de sedentarismo, grupos de idosos e outros.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, em horário de expediente da repartição.

2.2 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **10/05/2017**, no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal, os documentos abaixo relacionados:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual: Alvará Municipal e DIC (se houver);
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em nome da empresa, de que a mesma executou satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado;

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópias extraídas do livro diário, com apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela junta comercial do Estado;
- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de até 30 dias.

e) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Declaração do fornecedor quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Observação: Os documentos necessários para o cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 Estará impedida de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, a empresa:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa, RS.



3 DA APRESENTAÇÃO

3.1 Quando se tratar de ME e EPP, deverá apresentar a declaração de enquadramento assinada pelo representante legal com data não superior a 60 (sessenta) dias, de acordo com o Anexo II e comprovante de enquadramento na Junta Comercial do Respectivo Estado;

3.2 As licitantes deverão apresentar-se junto a Comissão Permanente de licitações, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Deverão apresentar:

- Documento de identidade.

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

- Instrumento público ou particular de procuração, esse com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para participar em licitação pública. Este instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação: Os documentos necessários para o cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS TOMADA DE PREÇOS N.º 004-2017 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS TOMADA DE PREÇOS N.º 004-2017 ENVELOPE N.º 02– PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).
--	--

4.2 O Envelope Número 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado até 03 (três) dias antes do certame, junto ao Município de Serafina Corrêa – RS, desde que o ramo de atividades comporte o objeto da licitação:

Observação: Mesmo que o Certificado tenha sido atualizado no prazo exigido neste edital, caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para habilitação vença durante os três dias que antecedem o certame, a licitante deverá providenciá-los e apresentá-los anexados ao Certificado (original ou cópia autenticada);

b) Declaração de Habilitação (ANEXO III).



4.3 O Envelope Número 02 deverá conter:

a) A proposta financeira conforme ANEXO IV, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada em papel timbrado da empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas, serem rubricadas e assinadas pelo representante legal, com o valor expresso em reais e a validade de 60 (sessenta) dias.

5 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1 Como critério de aceitabilidade de preços, não serão admitidas propostas com preços superiores ao valor referencial de: R\$ 25,00 por hora/aula mês.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6 DO PROCEDIMENTO

6.1 Abertos os trabalhos na data, hora e local indicados no presente edital, as licitantes ou seus procuradores, deverão apresentar documento de identificação pessoal. Será admitida apenas uma pessoa habilitada para participar dos atos da sessão, por licitante presente.

6.2 A seguir serão abertos os envelopes nº. 01, da Documentação, conferidos os conteúdos e rubricados por todos os participantes do ato.

6.3 Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação.

6.4 Havendo desistência expressa ao exercício do direito de recurso por parte das licitantes poderão ser abertos os envelopes nº. 02.

6.5 A documentação contida no envelope nº. 01 não será devolvida às licitantes inabilitadas nesta fase, permanecendo como parte integrante do processo licitatório.

6.6 Abertos os envelopes nº. 03, conferidos e rubricados pelos participantes do ato, as propostas de preços serão submetidas a julgamento pela Comissão de Licitação.

6.7 A inserção de condições contrárias (ou não previstas) às disposições deste edital, será considerada como inexistente, sendo aproveitadas somente aquelas que se harmonizarem com o ato convocatório. (art.44, § 2º, Lei 8.666/93)

6.8 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

6.9 A comissão apresentará relatório objetivo e conclusivo a Prefeitura Municipal, indicando o vencedor ou vencedores do certame licitatório em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

6.10 Em caso de inabilitação de todos os licitantes ou, então, sendo todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério exclusivo, fixar novo prazo para apresentação de documentação na forma do inciso 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço unitário por hora /aula em observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666-93 e Lei Complementar nº123/06, e suas alterações, no que couber.

7.2 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, assim como se os preços ofertados estejam superiores aos estabelecidos no subitem anterior 7.1 ou com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas, estes apurados na forma prevista na § 1º do artigo 48 da Lei Geral de Licitações.

7.4 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

8 CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Ocorrendo empate entre as empresas participantes, proceder-se-á da seguinte forma:



a) Será realizado o sorteio na sessão pública e a empresa conscrita, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a empresa licitante, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

8.2 Se nenhuma satisfizer as exigências do item 5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9 DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo a Prefeita Municipal para que o homologue.

10.2 A Prefeita se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

11 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

11.2 Nos termos do inciso 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

11.3 Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

11.4 O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

12 DO PRAZO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 A licitante vencedora se obriga a iniciar a prestação de serviços em até 3 (três) dias após a emissão da ordem de início do CONTRATANTE.

12.2 Se dentro do prazo, o convocado não iniciar a prestação dos serviços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3 Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste contrato, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

12.3.1 Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

12.4 A cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IGP-M acumulado neste mesmo período.



13 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo Município:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor da contrapartida em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

b) Quando necessária a modificação do regime de execução ou o modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do pacto.

13.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

14.2 A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.



III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.4.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 Na forma do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, de acordo com o artigo 78 e seguintes, do mesmo diploma legal.

17.2 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da contratante, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério da contratante, a rescisão importará em:
I - perda da garantia contratual.

II - responsabilização da contratada por prejuízos causados à contratante e a terceiros.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal.

18.2 A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados em cada setor, com vista do secretário que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

18.3 As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues diretamente no Departamento de Compras ou enviadas para o e-mail: nfe_compras@serafinacorrea.rs.gov.br, após prévia comunicação com o responsável pelo setor.

18.4 A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

18.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0213.2279. PROGRAMA PIES INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.39.05. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 75487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0219.2823. MAN. SERV. ASSIS BEN. SUAS-BLPSB/FNAS

3.3.9.0.39.05. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 209971

08.244.0219.2824. MAN. SERV. SOC. PROJ. BEN. SUAS-BLPSB/FMAS

3.3.9.0.39.05. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 205323



20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelas Secretarias requisitantes, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.

20.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

20.3 É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital.

20.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

20.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

20.6 Fica assegurado ao Município de Serafina Corrêa o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

20.7 Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, Serafina Corrêa-RS, no horário das 10h00min. às 11h30min. e das 13h30min. as 15h00min. de segunda a sexta-feira.

20.8 Impugnações ao Edital, caso interpostas por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa – RS, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.

20.9 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento para ME e EPP;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Proposta Financeira

Anexo V – Minuta do contrato.

20.10 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.12 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal, no quadro mural do Centro Administrativo Municipal, ou por meio do site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, RS, 24 de abril de 2017.

Vistado em: ___/___/___

Assessoria Jurídica
OAB/RS nº _____

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



ANEXO I

EDITAL nº 0037/2017 TOMADA DE PREÇO nº 004/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade estimada	Serviços	Valor Referencial Máximo
01	Até 170 h/mês	Educador físico para realizar atividades pedagógicas de recreação, integração, motivação e condicionamento físico saudável; realizar trabalhos de alongamentos, postura corporal (coluna), ergonomia, exercícios afins, nas UBS e academias ao ar livre para pacientes decorrentes de sedentarismo, grupos de idosos e outros.	R\$ 25,00



(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II
EDITAL nº 0037/2017
TOMADA DE PREÇO nº 004/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que: a) enquadra-se na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte); b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06; c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. _____, em _____ de _____ de _____ 2017. _____ Nome completo e assinatura do representante legal da empresa (se possível, carimbo)

____ Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa OBS.: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



ANEXO III
EDITAL nº 0037/2017
TOMADA DE PREÇO nº 004/2017

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO IV
EDITAL nº 0037/2017
TOMADA DE PREÇO nº 004/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____
Endereço _____
Telefone _____ Endereço Eletrônico _____
Nº Conta Bancária: _____ Nº da Agência: _____ Banco _____

Item	Quantidade estimada	Serviços	Valor hora	
01	Até 170 h/mês	Educador físico para realizar atividades pedagógicas de recreação, integração, motivação e condicionamento físico saudável; realizar trabalhos de alongamentos, postura corporal (coluna), ergonomia, exercícios afins, nas UBS e academias ao ar livre para pacientes decorrentes de sedentarismo, grupos de idosos e outros.		

Validade da Proposta: 60 dias

Local _____, de _____ de 2017.

Assinatura: _____



ANEXO V

EDITAL nº 0037/2017 TOMADA DE PREÇO nº 004/2017

MINUTA DO CONTRATO Nº/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Municipal Maria Amélia Arroque Gheller, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, na cidade de, neste ato, representada pelo Sr., doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento, proposta financeira vencedora, adjudicação e homologação do Edital de Licitação nº 037-2017, modalidade Tomada de Preços nº 004-2017, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo as partes contratantes nas condições apresentadas a seguir.

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissionalizante na área de educação física, sendo:

Item	Quantidade estimada	Serviços
01	Até 170 horas/mês	Educador físico para realizar atividades pedagógicas de recreação, integração, motivação e condicionamento físico saudável; realizar trabalhos de alongamentos, postura corporal (coluna), ergonomia, exercícios afins, nas UBS e academias ao ar livre para pacientes decorrentes de sedentarismo, grupos de idosos e outros.

2 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada para executar a prestação dos serviços a importância de R\$(.....) a hora, perfazendo uma estimativa mensal de R\$ (.....), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 10º dia do mês subsequente, na conta bancária, Agência....., mediante apresentação de Nota Fiscal, após devida comprovação dos serviços executados, vistado pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal da pasta.

§ 2º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004.

§ 3º. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3 – DO REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido reajuste econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO. Do valor contratual, exceto nos casos previstos em lei, não haverá reajuste, sendo que a cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IGP-M acumulado neste mesmo período.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º. O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

§ 3º. Avarias resultantes de má qualidade dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato.

§ 4º. A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

5 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA.

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

6 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.



§ 3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7 - SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º. Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS, ISS e GFIP.

§ 3º. A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: As condições previstas neste contrato e edital, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º. Fica designado por parte do Contratante como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato o servidor ... , matrícula nº ..., como fiscal do presente contrato, juntamente com o secretário municipal da pasta.

§ 3º. A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º. Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

9 - DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste contrato, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0213.2279. PROGRAMA PIES INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.39.05. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 75487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0219.2823. MAN. SERV. ASSIS BEN. SUAS-BLPSB/FNAS

3.3.9.0.39.05. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 209971

08.244.0219.2824. MAN. SERV. SOC. PROJ. BEN. SUAS-BLPSB/FMAS

3.3.9.0.39.05. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 205323



11 - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma.

Serafina Corrêa, 24 de abril de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA